

ESTABILIDADE DA PRAÇA BOMBEIRO MILITAR DO CBMDF

Portaria nº 12, 16 de maio de 2025

Prescreve a estabilidade da Praça Bombeiro Militar de carreira do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, considerando o disposto no [Parecer Jurídico nº 50/2024 - PGDF/PGCONS](#), resolve:

Art. 1º A estabilidade da Praça Bombeiro Militar de carreira dar-se-á após 3 (três) anos de efetivo serviço, nos termos do inciso XXVI do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º Ficam cessados os procedimentos de Engajamento e Reengajamento, previstos no Decreto Distrital nº 7.338, de 29 de dezembro de 1982.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoal - DERHU deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar proposta de regulamentação que estabeleça os critérios de avaliação de desempenho das Praças sem estabilidade assegurada ao longo do período de 3 (três) anos de efetivo serviço, bem como minuta de revogação do Decreto Distrital nº 7.338, de 29 de dezembro de 1982.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 27, de 8 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(NB-CBMDF/GABCG-00053-00050339/2025-52)